



LEI N.º 10.430, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a **Política de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água de Chuva**; e
cria programa correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituída a **Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água de Chuva**, com o objetivo de promover o uso sustentável dos recursos hídricos, visando à redução do consumo de água potável, à preservação dos mananciais e ao incentivo à adoção de práticas sustentáveis por parte da população.

Art. 2º. São diretrizes da **Política**:

I – incentivar a instalação de sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento da água de chuva em imóveis urbanos e rurais, como forma de promover o uso racional dos recursos hídricos.

II – estimular a conscientização e educação ambiental da população quanto aos benefícios da captação de água de chuva e as boas práticas para o seu uso.

III – desenvolver campanhas e programas de incentivo à instalação de sistemas de aproveitamento da água de chuva, com apoio de recursos públicos, quando necessário;

IV – garantir a conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes no processo de instalação e operação dos sistemas de captação e armazenamento.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. Fica criado o “**Programa de Incentivo à Captação de Água de Chuva**”, que consistirá na captação e armazenamento de água de chuva em áreas de vulnerabilidade social, incluindo imóveis de interesse social e comunidades carentes, a ser regulamentado pelo Executivo.



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E395-B952-E82C-FD06.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.430/2025 – fls. 2)

Art. 5º. O uso da água de chuva será prioritariamente destinado para fins não potáveis, como irrigação, limpeza de áreas externas, uso em descargas de sanitários, entre outros, ficando vedado seu uso para consumo humano sem tratamento adequado.

Art. 6º. O Executivo poderá firmar parcerias com empresas, associações, cooperativas e entidades não governamentais para promover a instalação de sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento da água de chuva, e adotar convênios com instituições de pesquisa, universidades e centros de tecnologia para a promoção de novas tecnologias que ajudem o desenvolvimento e o aprimoramento desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E395-B952-E82C-FD06.